CONSIDERANDO que a Faculdade Alvorada de Educação Física e Desporto e sua mantenedora, Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educação e Cultura - SETEC, foram intimadas, na pessoa de seus dirigentes e representantes legais, por ocasião do Despacho SERES/MEC nº 165, de 2013, que determinou o descredenciamento da instituição de educação superior, a promover os meios necessários para entrega dos documentos acadêmicos aos alunos;

CONSIDERANDO que a Faculdade Alvorada de Educação Física e Desporto e sua mantenedora SETEC descumpriram as determinações emanadas por esta SERES/MEC nos Despachos nº 165 e 186, ambos de 2013, para que fossem disponibilizados os históricos acadêmicos dos ex-alunos, assim como as diversas determinações judiciais com conteúdo idêntico ou semelhante;

CONSIDERANDO que o argumento utilizado pelos dirigentes, representantes legais e prepostos da Faculdade Alvorada de Educação Física e Desporto e da mantenedora SETEC para se eximir do cumprimento das reiteradas determinações para que entregassem os históricos acadêmicos foi o de sua impossibilidade de fazê-lo em razão de não ter acesso às dependências do imóvel objeto de despejo, e, consequentemente, aos documentos e computadores localizados no prédio em que a Instituição funcionava;

CONSIDERANDO que o MEC, por determinação judicial, designou uma comissão de trabalho para realizar a triagem dos documentos localizados no imóvel onde funcionava a Faculdade Alvorada de Educação Física e Desporto e, encerrados os trabalhos da comissão, não foram localizados os históricos escolares ou documentos em meio físico suficientes para certificação de conclusão do curso ou para transferência dos estudantes nas dependências do imóvel;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, em cumprimento à mesma decisão judicial retro referida, que autorizou a quebra de senhas para o fim de acesso a dados constantes dos sistemas informatizados, não logrou localizar informações, dados ou caminhos de acesso ao sistema acadêmico da Faculdade Alvorada de Educação Física e Desporto nos computadores de propriedade da instituição localizados no imóvel objeto do despejo, restando infrutífera a busca por dados eletrônicos essenciais para a expedição dos históricos acadêmicos dos estudantes naquele endereço;

CONSIDERANDO que a decisão judicial que autorizou a SERES/MEC a realizar a triagem dos documentos que compõem o acervo físico da Faculdade Alvorada de Educação Física e Desporto que se encontrava no prédio onde a Instituição funcionava não tem o condão de suprir ou de substituir a necessária expedição dos históricos acadêmicos para a transferência dos estudantes;

CONSIDERANDO, por fim, os relatos e indícios de emissão e entrega de documentos acadêmicos a alguns ex-alunos da Faculdade Alvorada de Educação Física e Desporto por dirigentes, funcionários ou prepostos da mesma, em período posterior ao despejo do imóvel;

RESTA CONFIGURADO o descumprimento injustificado e deliberado das determinações contidas nos Despachos nº 165 e 186, de 2013, uma vez que a emissão dos históricos escolares e demais documentos necessários à certificação de conclusão de curso ou de transferência para continuidade dos estudos em outra instituição independia do acesso ao imóvel objeto de despejo, ao contrário do alegado pelos representantes da Faculdade Alvorada de Educação Física e Desporto em suas manifestações.

Diante do exposto e tendo em vista que os dirigentes da Instituição de Educação Superior - IES descredenciada e representantes legais da mantenedora SETEC vêm descumprindo deliberadamente e sem qualquer justificativa as normas do marco regulatório da Educação Superior e as determinações específicas da SERES/MEC, no sentido de providenciar a documentação acadêmica necessária para a transferência de seus ex-alunos, após o seu descredenciamento pelo Despacho SERES/MEC nº 165, de 2013,

DETERMINA:

I.Seja intimada a Faculdade Alvorada de Educação Física e Desporto, na pessoa de seu dirigente ou Procurador Institucional, bem como o representante legal da mantenedora Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educação e Cultura - SETEC, conforme cadastrados no e-MEC, para que, no prazo de 48 horas, designem local adequado para a entrega de todos os históricos acadêmicos dos ex-alunos da Faculdade Alvorada de Educação Física e Desporto, descredenciada pelo Despacho nº 165, de 2013.

II.Na mesma ocasião, sejam informados, além do endereço localizado na cidade de Brasília, o período para retirada dos documentos, que deverão ser fornecidos independentemente de solicitação dos estudantes, o qual deverá iniciar-se em data não superior a cinco dias úteis e estender-se pelo prazo máximo de 10 (dez) dias úteis; o horário de atendimento, bem como a quantidade de funcionários disponibilizados para a tarefa, para que seja analisada a viabilidade do cumprimento das determinações contidas neste Despacho.

III.O descumprimento da presente determinação poderá ensejar a instauração de procedimento específico de supervisão para apuração da conduta dos dirigentes da IES e dos representantes legais da mantenedora, inclusive em relação a sua atuação em outras IES e mantenedoras pertencentes ao Sistema Federal de Ensino.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 141, de 25 de julho de 2011, Seção 1, página 23, no Nº de Ordem 01 do Anexo da Portaria nº 285, de 22 de julho de 2011, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "Matemática, Bacharelado", leia-se: "Matemática Aplicada, Bacharelado", conforme Parecer nº 62/2014/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 11/02/2014. (Registro e-MEC nº 200815316).

DIRETORIA DE POLÍTICA REGULATÓRIA

PORTARIA Nº 105, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR DE POLÍTICA REGULATÓRIA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 385, de 12 de agosto de 2013, e considerando o disposto nos processos nº 71010.004062/2006-13 e 71010.000418/2005-69, referente à Sociedade Goiânia de Cultura, CNPJ n° 01.587.609/0001-71 e os fundamentos expostos na Nota Técnica nº 78/2014-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica instaurado processo administrativo de Supervisão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Supervisão CEBAS, expedido à Sociedade Goiânia de Cultura, CNPJ nº 01.587.609/0001-71, relativo aos exercícios de 01/01/2001 a 31/12/2003, 01/01/2004 a 31/12/2006 e 01/01/2007 a 31/12/2009, concedidos pela Resolução nº 58, de 22 de março de 2006, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 29 de março de 2006, e pela Resolução nº 7, de 3 de fevereiro de 2009, publicada no DOU de 4 de fevereiro de 2009, nos processos nº 71010.004062/2006-13 e 71010.000418/2005-69.

Art. 2º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil dos atos administrativos em curso.

Art. 3º Cientifique-se Procuradoria Regional de União no Estado do Rio de Janeiro dos atos administrativos em curso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADALBERTO DO RÊGO MACIEL NETO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 132, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014

O Pró-Reitor de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência n° 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, para exercício na cidade de Salvador e de Vitória da Conquista, conforme Edital n° 01/2013, publicado no DOU de 19/08/2013.

Unidade: ESCOLA DE MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA
Departamento: ANATOMIA, PATOLOGIA E CLÍNICAS VETERINÁRIAS
Área de Conhecimento: Técnica Cirúrgica e Clínica Cirúrgica de Grandes Animais
Vagas: 1
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.002742/14-99
1º Maristela de Cassia Seudo Lopes
Unidade: ESCOLA POLITÉCNICA
Departamento: TRANSPORTES
Área de Conhecimento: Transporte - Salvador
Vagas: 1
Classe: ASSISTENTE A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.001757/14-21
1º Jose Elievam Bessa Junior
2º José Lazaro de Carvalho Santos
Unidade: FACULDADE DE EDUCAÇÃO
Departamento: EDUCAÇÃO I
Área de Conhecimento: Gestão Educacional
Vagas: 1
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.001771/14-51
Não houve candidato aprovado.
Área de Conhecimento: Educação Profissional
Vagas: 1
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.001763/14-23
1º Antonio Almerico Biondi Lima
Departamento: EDUCAÇÃO II
Área de Conhecimento: Estágio Supervisionado em Pedagogia: Alfabetização
Vagas: 1
Classe: ASSISTENTE A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.002534/14-71
1º Liane Castro de Araujo
Área de Conhecimento: Estágio Supervisionado em Pedagogia: Educação Infantil
Vagas: 1
Classe: ASSISTENTE A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.002481/14-15
1º Cilene Nascimento Canda
2º Leila da Franca Soares
3º Solange Estanislau dos Santos
Unidade: FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
Departamento: HISTÓRIA
Área de Conhecimento: Teoria da História
Vagas: 1
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.001055/14-83
1º Ana Carolina Barbosa Pereira
Unidade: INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR EM SAUDE/CAMPUS VITORIA DA CONQUISTA
Departamento:
Área de Conhecimento: Psicologia Comunitária e Processos Psicossociais
Vagas: 1
Classe: ASSISTENTE A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.074162/13-11
1º Kueyla de Andrade Bitencourt
2º Leonardo Lopes da Silva
3º Sheila Ferreira Miranda
Unidade: INSTITUTO DE MATEMÁTICA
Departamento: CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO
Área de Conhecimento: Computação Teórica
Vagas: 2
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.002090/14-10
1º Rafael Augusto de Melo
Departamento: MATEMÁTICA
Área de Conhecimento: Matemática Aplicada e Análise
Vagas: 2
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.002101/14-34
Não houve candidato aprovado.

ANTÔNIO EDUARDO MOTA PORTELA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE LETRAS E ARTES
ESCOLA DE MÚSICA

PORTARIA Nº 1.163, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014

O Diretor da Escola de Música do Centro de Letras e Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeado pela Portaria n.º 5.060, de 27/07/2011, publicada no DOU n.º 144, Seção 2, de 28/07/2011, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de professor substituto, referente ao Edital n.º 22, de 28 de janeiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 20, Seção 3, de 29 de janeiro de 2014,divulgando os nomes dos candidatos aprovados, na ordem de classificação.

Departamento de Instrumentos de Sopro - 06
Setorização: Saxofone
DENIZE RODRIGUES CERQUEIRA - 1ª colocada; e
FERNANDO TROCADO MAURITY - 2º colocado.

ANDRÉ CARDOSO

FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO

PORTARIA Nº 1.204, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014

A Diretora da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo do Centro de Letras e Artes da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 1.096 de 31/03/2010, publicada no D.O.U nº 63, de 05/04/2010, retifica a portaria nº 15.172 de 06 de dezembro de 2013,publicada no DOU nº 239 de 10 de dezembro de 2013,

Onde se lê: divulgando,em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA E TEORIA - (uma vaga)
1º - Rosimeiri Fonseca de Mello
2º - Arthur Campos Tavares Filho
3º - Ana Maria Mendes de Figueiredo

Lê se:

DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA E TEORIA - (uma vaga)
1º - Rosimeiri Fonseca de Mello
2º - Arthur Campos Tavares Filho

DENISE BARCELLOS PINHEIRO MACHADO

CENTRO DE TECNOLOGIA
ESCOLA POLITÉCNICA

PORTARIA Nº 1.167, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014

O Diretor da Escola Politécnica, Professor Ericksson Rocha e Almendra, do Centro de Tecnologia da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 577 de 08/02/10, publicada no DOU nº 31, Seção 2, de 17/02/10, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto referente ao edital nº 29 de 31/01/14 publicado no DOU nº 23, Seção 3, de 03/02/2014, divulgando, o nome dos candidatos aprovados:

Departamento de Estruturas
Setorização: Mecânica dos Sólidos
1º - Marcela Lima Santos;
2º - Raphael Basílio Pires Nonato

ERICKSSON ROCHA E ALMENDRA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014021200019

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.